

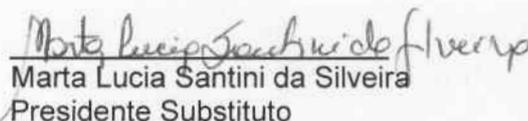


Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022/5030031-01

Ata de julgamento referente à Tomada de Preços n.º 2022/5030031-01, do tipo menor preço unitário, para " **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC** " e, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2021, do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, MAIARA DA SILVA, membro, reuniram-se às dez horas do dia quatro do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, para julgamento das propostas que apresentaram as empresas: **GESTORUM ASSESSORIA E CONSUTORIA CONTABIL LTDA e MACIEL AUDITORES S/S, todas devidamente habilitadas e classificadas.** De acordo com o parecer técnico do Prof. Dr. Carlos Augusto Mallmann, em anexo, a empresa MACIEL AUDITORES S/S não apresentou documentação comprobatória dos requisitos do anexo IV, dessa forma classifica em primeiro lugar a empresa **GESTORUM ASSESSORIA E CONSUTORIA CONTABIL LTDA** por ter apresentado a documentação necessária. E, nada mais a declarar segue a presente ata assinada pela Comissão de Licitação e, segue para homologação.

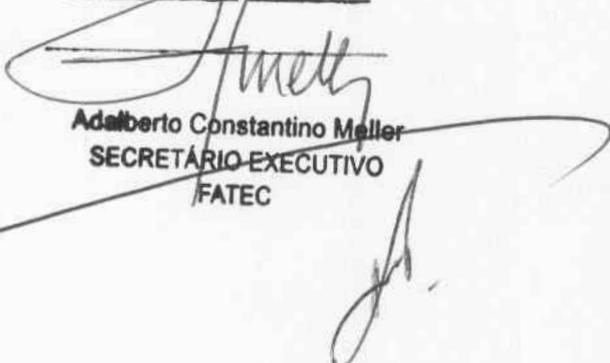

Eliana Hoffmann
Presidente


Marta Lucia Santini da Silveira
Presidente Substituto


Maiara da Silva
Membro

HOMOLOGO EM

04/07/2022


Adalberto Constantino Meller
SECRETÁRIO EXECUTIVO
FATEC

PARECER TÉCNICO

Submetida ao nosso parecer técnico a **ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS N°2022/5030031-01**, da FATEC.

Analisando o edital, verifica-se que o ANEXO IV especifica 18 requisitos na formulação da proposta, a saber:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, TREINAMENTOS e GERENCIAMENTO DE PROJETOS DO LAMIC.

REQUISITOS:

- 1- Consultoria e assessoria no controle interno, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos projetos do laboratório.*
- 2- Ter experiência em gestão de laboratório de no mínimo 10 anos.*
- 3- Ter disponibilidade de 8(oito) horas diárias no laboratório.*
- 4- Saber gerenciar as etapas dos projetos, refazer novos projetos, atendendo legislações, resoluções dos órgãos federais, estaduais e municipais.*
- 5- Realizar e assessorar em todas as tarefas operacionais de execução dos projetos, como: orientações financeiras, adequações, processo de compras, adiantamentos, contratos, importações, prospecções, e relatórios técnicos dos projetos.*
- 6- Organizar os documentos, para relatórios de Prestação de Contas, para órgãos públicos.*
- 7- Assessorar quanto ao planejamento e desenvolvimento nos requisitos da ISO/IEC 17025.*
- 8- Analisar a qualidade dos serviços, na redução de custos, na otimização e desempenho, na capacitação de recursos humanos e no benefício para o Laboratório.*
- 9- Acompanhar, Procedimentos, Normas e Rotinas de Controle Interno do laboratório, como estagiários, pessoal envolvido e atividades de rotinas do laboratório;*
- 10- Fazer o Controle Interno na Execução de Contratos com clientes, Acordos, Convênios e Congêneres.*
- 11- Acompanhar e analisar as contas dos projetos.*
- 12- Assessorar e controlar os limites legais dos Gastos Públicos (adiantamentos e processo de licitações das compras).*
- 13- Dar parecer, quando solicitado, sobre compras e gestão do laboratório para órgão Fiscalizadores.*
- 14- Elaborar Relatórios da Gestão do Controle Interno do laboratório, organização, execução e práticas de Contabilidade Pública e prestações de contas dos projetos, mensais e anuais, de acordo com as novas normas de contratos da universidade federal.*
- 15- Atender o escopo do laboratório, como prazo, custo e qualidade, conforme os requisitos das análises e métodos técnicos.*

A *KL*
PA
ED

16- Orientar a equipe nas auditorias de qualidade, nas ferramentas de gestão dos processos e controle do laboratório.

17- Gestão de fluxo de estagiários e residentes do laboratório.

18- Elaborar documentação para editais públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Obviamente, esses requisitos não eram facultativos, tendo em vista que a contratada terá que ter experiência e conhecimento técnico para executar plenamente os serviços já a partir do primeiro dia de vigência do contrato. Não há espaço temporal para treinamento ou complementação da expertise do contratado. Tais exigências se devem à elementar condição fática de que o Laboratório está em pleno funcionamento, atendendo clientes públicos e privados dentro de parâmetros operacionais já consagrados por mais de três décadas.

Embora a **classificação final** das propostas tenha por parâmetro o menor preço, a proposta não se limitava a uma proposta de preço em cifras monetárias, por não se tratar de serviços comuns, e sim de serviços técnicos especializados. Assim sendo, a **proposta somente pode ser aceita se o ofertante atender, antes, os requisitos de qualificação profissional exigidos.**

Avaliando as propostas das empresas participantes da licitação, a empresa MACIEL AUDITORES S/S, não apresentou qualquer documento que comprove o atendimento dos requisitos exigidos pelo edital.

No cadastro do CNPJ dessa empresa consta como única atividade:

69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Está claro que o simples objeto social não permite inferir que seus sócios detenham os conhecimentos técnicos especializados exigidos nos 18 requisitos para formulação de proposta.

Ademais é consabido que a integralidade dos termos do Edital obriga o ofertante ao formular sua proposta, como nele expressamente consta:

*6.1. O julgamento será pelo menor preço Global e será declarada vencedora a proposta mais vantajosa e **atendendo a todos os requisitos deste Edital.***

12.3. A simples participação nesta licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, transcorrido "in albis" o prazo estabelecido no artigo 41, § 2o da Lei 8.666/93.

Assim sendo, a proposta da MACIEL AUDITORES S/S, não pode ser classificada, por não atender os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

De outra, parte consta, anexo à proposta da empresa **GESTORUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, atestado comprovando o atendimento dos requisitos de especialização técnica exigidos no edital, nos seguintes termos:



Declaro, para os devidos fins, que DIMA STEFANELLO QUATRIN, contratada com sua empresa GESTORUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA desempenha atividades de consultoria, assessoria, auditoria, treinamentos, gerenciamento de projetos em sua legalidade quanto a legislação pertinente. Assessoria o laboratório a mais de 10 anos na administração e na prestação de serviços dos projetos nos seguintes segmentos: planos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e assessora em todas as tarefas operacionais na execução de projetos: Orientações financeiras, adequações, processos de compras, adiantamentos, contratos, relatórios técnicos e acompanha procedimentos e normas de rotinas do controle interno do laboratório nas atividades acadêmicas, estagiários, mestrandos, doutorandos e demais pessoal envolvido. Demonstrou excepcional habilidade em todos os momentos, responsabilidade e compromisso, bem como, conquistou o respeito de todos os membros da equipe.

A inexistência de documentos comprobatórios da qualificação técnica anexos à proposta, inviabiliza a contratação da empresa MACIEL AUDITORES SS..

Com fundamento no acima exposto, nosso parecer técnico é pela contratação a empresa **GESTORUM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**

É o parecer técnico.

Santa Maria, 29 de junho de 2022.


Carlos Augusto Mallmann
Prof. Dr. Carlos Augusto Mallmann
COORDENADOR
Laboratório de Análises Micotoxicológicas

